



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 384/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138 e, de outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1485/9 – Campos Eliseos, na cidade de São Paulo (01.205-001), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Fábio Alex Colombo**, inscrito no CPF sob o nº 110.960.738-54, portador da cédula de identidade RG nº 20.489.208-9 e Sr. **Joelson Renato Barbosa**, inscrito sob o nº 019.965.409-39, portador da cédula de identidade RG nº 61570160, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 109/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **COBERTURA DE SEGURO DO ÔNIBUS ESCOLAR DE PLACA AVX-9820**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	COBERTURAS	Franquia	Nº da Apólice Atual	Valor Total R\$
01	PAS/ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S. ORE, escolar, capacidade 60P/186CV, cor amarela, a diesel, chassi nº 9532E82W3CR254226, ano fab/mod 2012/2012. Renavam 48.578908-6. Placa AVX-9820. Educação	CASCO R\$ 214.880,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {MORTE R\$ 20.000,00 {INVALIDEZ R\$ 20.000,00	Normal	Seguro Novo	3.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1º) Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 109/2012 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

§ 1º) O preço a ser pago pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

§ 1º) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	01107	7550
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	01104	7551
05/04	Fundeb	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.39	01102	8073

CLÁUSULA QUINTA - DA VINGÊNCIA:

§ 1º) O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigência da Apólice, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 2º) Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO:

§ 1º) Os serviços deverão ser executados, nas especificações e quantidades discriminadas no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

§ 2º) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela Contratada, serão realizadas no município de Coronel Vivida - Pr, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

§ 1º) O pagamento será efetuado referente ao seguro do veículo, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

§ 4º) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

§ 1º) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) Todos os custos que a CONTRATADA utilizar para execução do serviço, deverá estar incluído no preço unitário para o serviço.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução do serviço, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTAD. DO PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 384/2012 – Pregão Presencial nº 109/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguro do ônibus escolar de placa AVX-9820. Valor total: R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2012.
Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
- PORTAL DO SUDOESTE -

TOMADA DE PREÇOS
Nº. 002/12.

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que dispõe o artigo 109, inciso I, letra "c", parágrafo 1º, combinado com o artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, **TORNA PÚBLICO** que foi rescindido (amigavelmente) o remanescente do prazo previsto no contrato de prestação de serviços nº. 054/12, de 10/05/2012, proveniente da Tomada de Preços nº. 002/12, de 30/03/2012, celebrado com a empresa denominada LEANDRO BRUSAMARELLO-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.989.184/0001-43, com Inscrição Municipal nº. 12704-0, estabelecida à Rua Major Diogo Ribeiro, 1.438, Bairro Estrela, nesta cidade.

Clevelândia, 09 de novembro de 2012.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIÓVIA - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

EDITAL PREÇO ELETRÔNICO Nº 120/2012

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, nos termos do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICREDI nº 001/2012/2012 – Convênio nº 77928/2012 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Governo do Estado do Paraná, data de emissão 28/09/2012. Firmado com a Caixa Econômica Federal, Programa: Prodes. Recebimento das Propostas a partir das 08:00 (oito) horas do dia 13 de Novembro de 2012 até as 12:00 (doze) horas do dia 28 de Novembro de 2012. Início da sessão pública às 14:00 (quatroze) horas do dia 28 de Novembro de 2012. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis em: www.corneliovia.pr.gov.br. O edital está disponível nos sites eletrônicos públicos de vendas eletrônicas do Município de Corneliovia, maior preço por item. O valor máximo total de R\$ 178.058,50 (cento e setenta e oito mil e sessenta e seis reais e cinco centavos), composto pelo valor unitário e total de cada equipamento discriminado a seguir:

Item	Descrição do equipamento	Qtde	Valor Unit R\$	Valor máximo total R\$
01	Trator agrícola	05	12.233,33	61.166,65
02	Camioneta agrícola	05	12.333,33	61.666,65
03	Colheitadeira	01	8.600,00	8.600,00
04	Colheitadeira com colheira, nov	02	20.100,00	40.200,00
05	Plantadeira	01	54.166,67	54.166,67
06	Trator agrícola	01	54.166,67	54.166,67
TOTAL MÁXIMO				178.058,50

O prazo de entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Fornecimento (Informações 44) 3232-4300.

Corneliovia, 06 de Novembro de 2012.

ADRIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Maringá, 378 - Centro - Fone: (41) 3447-1132 Fax: (41) 3447-1616
AMPARO - PR - CEP 86640-000 e-mail: adm@amparo.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Administrativo da Prefeitura Municipal de Amparo, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 8.002/33 e legislação complementar, torna público o Extra do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 127, de 10 de setembro de 2012.

PARTES MANEJADAS DE AMPARO E INDICAÇÃO BARRIEIRAS E CALTA

ATIVO: Foi adicionado o valor de R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais), totalizando o mesmo em R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscientos reais).

FORÇA DE REALIZA-PR

Amparo-PR, 10 de setembro de 2012

Danilo Lourenço - Secretário Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Administrativo da Prefeitura Municipal de Amparo, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 8.002/33 e legislação complementar, torna público o Extra do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 224, de 14 de setembro de 2011.

PARTES MANEJADAS DE AMPARO E A EMPRESA FORÇA DE REALIZA COMPANHIA DE SEGUROS GRUPOS ESPECÍFICO

ATIVO: Foi adicionado o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, conforme termo e Cláusula Sete do presente contrato, com início em 14 de setembro de 2012 e seu término em 13 de setembro de 2013.

VALOR: Foi acrescentado o valor em 7,72% (sete por cento e 72 milésimos do IGPV), valor total do presente aditivo é de R\$ 3.318,02 (três mil e trezentos e dezoito reais e dois centavos).

FORÇA DE REALIZA

Amparo-PR, 14 de setembro de 2012

Danilo Lourenço - Presidente da Comissão

do Prefeito Municipal, FLAVIO JOSE PENSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DAL VESGO, WAGNER A SCHWALLER e os Vereadores PAULO EGIDIO FERREZ DE CASTRO e CASSIO SAGORRATO, para sob a presidência do primeiro, comporem o Comissão Especial para proceder a avaliação dos seguintes imóveis, parte fração de percentis.

NOMEAR os funcionários desta municipalidade DIGNEL LUQUINI, JUNIOR REDIN, IDANIR JOSE GREGOL, GILCEU DAL VESGO, WAGNER A SCHWALLER e os Vereadores PAULO EGIDIO FERREZ DE CASTRO e CASSIO SAGORRATO, para sob a presidência do primeiro, comporem o Comissão Especial para proceder a avaliação dos seguintes imóveis, parte fração de percentis.

1) Lote Rural nº 15-A, de Gleba 82-AM, com área de 30.000,00 m², localizado na Linha Itaipó, nas proximidades do Bairro Industrial II, do Núcleo Amparo, Colônia Itaipó, e a ser estretado da matrícula nº 6.251 do CRI de Realização, de propriedade do Sr. Maximiano F. de S. Almeida Algrens F. A.

2) Lote Rural nº 19 e 18-B, de Gleba 82-AM, avendo em parte aliada de 24.200,00 m² localizado na Linha Itaipó, nas proximidades do Bairro Industrial II, do Núcleo Amparo, Colônia Itaipó, e a ser estretado da matrícula nº 6.251 do CRI de Realização, de propriedade do Sr. Maximiano F. de S. Almeida Algrens F. A.

A comissão ocuso apresentar Laudo de Avaliação ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 02 (dois) dias.

Esta atividade é gratuita e será considerado serviço relevante prestado ao Município.

Esa portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 30 de outubro de 2012.

Flavio Jose Pensó
Prefeito Municipal

Daniel Luquini
Secretário Administrativo

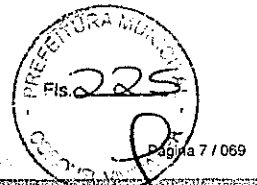
Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0218



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2012

Objeto: Aquisição tratores agrícolas, ensiladeiras, carreta agrícola e plantadeira, nos termos do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICONS sob nº 016914/2012 - Convênio nº 769738/2012 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Contrato de Repasse nº 0385538-24/2012, firmado com a Caixa Econômica Federal - Programa. Prodesa. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 (oito) horas do dia 13 de Novembro de 2012 até as 08:50 (oito horas e cinquenta minutos) do dia 27 de Novembro de 2012. Início da sessão pública as 09:00 (nove) horas do dia 27 de Novembro de 2012. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.cidadecompras.com.br. O edital está disponível nos sites www.pmcv.com.br ou www.cidadecompras.com.br. Tipo de Licitação: menor preço por item. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 348.650,00 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) composto pelo valor unitário e total de cada equipamento discriminado a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	Vir Unit R\$	Valor Total R\$
01	Trator agrícola novo	02	99.375,00	198.750,00
02	Plantadeira nova de arrasto	01	44.760,00	44.760,00
03	Ensiladeiras novas completas	07	14.300,00	100.100,00
04	Carreta agrícola nova	01	5.040,00	5.040,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DARS			348.650,00	

O prazo de entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 09 de Novembro de 2012

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2012.

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, nos termos do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICONS sob nº 031638/2012 - Convênio nº 772982/2012 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Contrato de Repasse nº 0389449-28/2012, firmado com a Caixa Econômica Federal, Programa: Prodesa. Recebimento das Propostas: a partir das 08:00 (oito) horas do dia 13 de Novembro de 2012 até as 12:00 (doze horas) do dia 28 de Novembro de 2012. Início da sessão pública as 14:00 (quatroze) horas do dia 28 de Novembro de 2012. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.cidadecompras.com.br. O edital está disponível nos sites www.pmcv.com.br ou www.cidadecompras.com.br. Tipo de Licitação: menor preço por item. O valor máximo total é de R\$ 178.066,50 (cento e setenta e oito mil sessenta e seis reais e cinquenta centavos), composto pelo valor unitário e total de cada equipamento discriminado a seguir:

Item	Discriminação do equipamento	Qtde	Valor Unit R\$	Valor máximo total R\$
01	Ensiladeira nova completa	01	15.233,33	15.233,33
02	Carreta agrícola hidráulica nova	05	12.333,30	61.666,50
03	Reçadeira nova	01	6.800,00	6.800,00
04	Calcanhadeira com esteiras, nova	02	20.100,00	40.200,00
05	Plantadeira sete linhas, nova	01	54.166,67	54.166,67
VALOR TOTAL MÁXIMO DARS			178.066,50	

O prazo de entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 09 de Novembro de 2012.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 384/2012 - Pregão Presencial nº 109/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguro do ônibus escolar de placa AVX-9820. Valor total: R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1855/2012

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde. DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93 - Item I, da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, a Funcionária VANILDE FRANCISCA KREFF, portadora do RG:8.287.923-4, nomeada através do Decreto nº 2107/2009 de 09/02/2009, função "Agente Comunitária de Saúde", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 08/ novembro/2012 a 22/novembro/2012, conforme consta do Atestado Médico, (CID: 10 F32.1), datado de 08/11/2012.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÜRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 9783/2012

Institui a Ouvidoria Municipal da Saúde no Município de Dois Vizinhos.

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Considerando o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e', que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;

Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS - ParticipaSUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a definição do Ministério da Saúde, de que a Ouvidoria do SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados;

Considerando ainda que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apóiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90.

DECRETA:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria Municipal da Saúde, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, dotada das seguintes atribuições:

I - Receber, analisar, encaminhar, acompanhar e tornar públicas as conclusões alcançadas nas sugestões, consultas, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública;

II - Elaborar relatórios trimestrais e anuais, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria. Parágrafo Único. As consultas, reclamações, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, por correspondência, telefone ou pessoalmente.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal da Saúde será dirigida pelo Ouvidor Geral da Saúde, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º O Ouvidor Geral da Saúde será servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do Município.

Art. 4º Compete ao Ouvidor Geral da Saúde:

I - Requisitar informações, documentos e pareceres técnicos essenciais à instrução dos registros da Ouvidoria;

II - Recomendar a adoção de providências e/ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público;

III - Propor estudos e eventos ao Secretário Municipal de Saúde.

IV - Determinar, de ofício, a abertura de registro em nome do interesse público, se entender necessário.

Art. 5º As consultas, reclamações, elogios e denúncias deverão conter as seguintes informações:

Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestantes,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



329564420

<http://amsop.dioems.com.br>